IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 03 de setembro de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 861A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

SANTAFEPREV 3
Licitações e Contratos 3
Aditivos / Aditamentos / Supressões 3

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

DECISÃO DO PREFEITO

Concorrência Presencial nº 01/2025

Processo Administrativo nº 874/2025

Recorrente: VARGON COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 25.311.772/0001-75

Recorrida: SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO & MARKETING ITURAMA LTDA. – EPP, CNPJ nº 04.315.888/0001-02

Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, abrangendo atividades integradas para atendimento às necessidades de comunicação da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul/SP, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA.** contra o resultado da fase técnica da Concorrência Presencial nº 01/2025, que classificou em primeiro lugar a empresa **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO & MARKETING ITURAMA LTDA. – EPP**, com 99,06 pontos, e em segundo lugar a Recorrente, com 81,14 pontos.

Em síntese, a Recorrente alegou:

· a existência de vícios insanáveis na proposta da empresa vencedora, como divergências entre a Ideia Criativa e a Estratégia de Mídia, erros materiais em planilhas de custos e suposta extrapolação do valor limite fixado em R$ 100.000,00;

· a utilização de critérios subjetivos pela Subcomissão Técnica, notadamente a exigência indevida de experiência prévia no setor público, em afronta ao edital e à Lei nº 14.133/2021.

Por sua vez, a empresa **SINFOR**, em suas contrarrazões, defendeu a plena regularidade de sua proposta, sustentando que eventuais equívocos materiais foram devidamente esclarecidos, sem alteração do valor global (mantido em R$ 99.340,45), e que a menção à experiência no setor público foi utilizada apenas como fundamentação técnica complementar, sem caráter eliminatório.

A Subcomissão Técnica, em manifestação fundamentada, rejeitou os argumentos da Recorrente, concluindo que:

· o julgamento se deu nos exatos termos do edital e da Lei nº 12.232/2010, respeitando os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e impessoalidade;

· a menção à experiência no setor público não criou requisito novo, sendo apenas elemento de motivação técnica dentro do subcritério “principais clientes/porte e tradição”;

· os erros apontados pela Recorrente são meros erros materiais, sem repercussão no valor global ou na competitividade do certame.

A Comissão Especial de Contratação também se manifestou pelo não provimento do recurso, destacando que não restaram demonstrados vícios insanáveis na proposta da vencedora e que a avaliação da Subcomissão Técnica observou o princípio da discricionariedade técnica, amparada em jurisprudência consolidada do TCU.

Eis o breve relato. Passo a decidir.

Após detida análise dos autos, constata-se que a decisão da Subcomissão Técnica e da Comissão Especial de Contratação está em plena conformidade com o Edital e com a legislação aplicável (Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 14.133/2021).

Não se verificam vícios insanáveis que possam ensejar a desclassificação da empresa SINFOR, tampouco a alegada extrapolação do valor orçamentário, uma vez que o montante global permaneceu dentro do limite fixado no briefing. Ademais, a alegação de exigência indevida de experiência no setor público não encontra respaldo, já que tal aspecto foi apenas elemento de motivação, sem natureza eliminatória.

Assim, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da impessoalidade, **DECIDO**:

I – Indeferir o recurso interposto pela empresa **VARGON COMUNICAÇÃO LTDA**., mantendo-se integralmente a decisão da Subcomissão Técnica e da Comissão Especial de Contratação, bem como a classificação da empresa **SINFOR ASSESSORIA COMUNICAÇÃO & MARKETING ITURAMA LTDA. – EPP** em primeiro lugar.

II – Determinar a continuidade regular do certame, com a adoção das providências subsequentes de praxe.

Santa Fé do Sul/SP, 03 de setembro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

.....

SANTAFEPREV

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO: Prestação de serviços para Manutenção em Microcomputadores, Servidores de Arquivo / Aplicação, Rede de Dados, incluindo os serviços de: Atualização do Sistema Operacional, Instalação de Antivirus, Backup de Dados, Sistema de Backup em Nuvem, Configuração e outros serviços inerentes à sustentação do funcionamento dos Sistemas do SANTAFEPREV.
Partes: SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social e FELTRIM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME.
Objeto: Visa-se a prorrogação de vigência e reajuste do Contrato nº 006/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de setembro de 2025, passando a vencer-se em 03 de setembro de 2026.
Dotação: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ
Data do Aditamento: 03 de setembro de 2025.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, SP, 03 de setembro de 2025.

Élio Miler
Diretor Presidente